



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 02.351/18

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato da Presidente do **Instituto de Previdência e Assistênrcia do Município do Conde, Sr. Nório de Carvalho Guerra** concedendo Pensão por morte da servidora, Josefa Joaquina dos Santos, Gari, Matrícula 1217, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tendo como beneficiário **Fabrcício dos Santos**. De acordo com o órgão de instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo do benefício elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer Oral do Ministério Público Especial voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo (Portaria nº 19/2017) de Pensão a **Fabrcício dos Santos**

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício - Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 02.351/18

Objeto: Pensão

Beneficiário: **Fabrcio dos Santos**

Servidor (a): Josefa Joaquina dos Santos

Órgão: **Instituto de Previdência e Assistênrcia do Município do Conde**

Gestor(a) Responsável: Sr. Nório de Carvalho Guerra

Procurador/Patrono: Não há

Pensão – Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 2655/2018

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC 02.351/18**, referente à concessão de Pensão por morte Josefa Joaquina dos Santos, Gari, Matrícula 1217, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tendo como beneficiário **Fabrcio dos Santos.**, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **JULGAR REGULAR** o ato concessivo (Portaria nº 19/2017), tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 06 de dezembro de 2018.

Assinado 10 de Dezembro de 2018 às 10:32



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 7 de Dezembro de 2018 às 13:32



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 10 de Dezembro de 2018 às 14:13



Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO